



Fis 426  
Processo nº 2.735/2022  
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

## CONTRATO Nº 07/2023-MATINHA-MA

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E A EMPRESA WRITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela Sra prefeita Liniêlda Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 e CPF n.º 686.792.543-04, e de outro, a empresa WRITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, doravante denominada CONTRATADA, situada na Avenida 05, s/n Quadra A, lote 2, Módulo 1, Distrito Industrial Maracanã, CEP: 65.095-170, CNPJ n.º 34.597.955/0005-13, Inscrição Estadual nº 12.104.705-9, neste ato representado por Petrônio Clemente de Oliveira Bastos, RG. nº 4.542.251 SSP/MA, CPF n.º 879.518.514-34, firmam o presente CONTRATO de aquisição, conforme consta do Processo Administrativo n.º 2.735/2022 – Matinha/MA, referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2022 -MATINHA/MA, submetendo-se as partes às disposições. A licitação reger-se-á pelas disposições na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal para o Hospital Municipal Dr. Afonso Matos do município de Matinha-MA, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico acima citado, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	OXIGÊNIO PURO MEDICINAL GASOSO PARA FINS TERAPÊUTOS. Símbolo: 02, forma: gasosa: grau de pureza	M³	10.000	18,74	187.400,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

	mínima: 95,5%. Característica físico química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente: peso molecular: 31. 9988. Armazenamento: em cilindro: verde capacidade máximo do cilindro: 10 M <sup>3</sup> (dez milímetros cúbicos); produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC Nº 70, de 01 de outubro de 2008 ANVISA.				
--	---	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A empresa CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto, parceladamente de acordo com a necessidade da CONTRATANTE em até 03 (três) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A empresa fica obrigada a entregar o produto, conforme solicitação, no Hospital Dr. Afonso Matos em qualquer dia e horário, acompanhado das respectivas notas fiscais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A simples entrega do produto objeto deste Termo de Referência não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito. O objeto será recebido nos termos dos artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Termo de Referência.

II - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação:

a) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da execução do serviço no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

b) Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições de utilização.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O produto contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Visando o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- b) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- c) Fornecer o produto cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo referência;
- d) Substituir o produto que não esteja em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações no prazo de 24 horas;
- e) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

g) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho,

quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da CONTRATANTE, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.

b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos produtos, por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver mandar substituir qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

f) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

g) Fiscalizar a execução do contrato, apontando os defeitos e determinando a correção;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 187.400,00 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será feito, parceladamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento do produto, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 9.1 do Termo de Referência, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até 31/12/2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

O preço contratado em conformidade com a proposta adjudicada não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE GARANTIA**

A Contratada deverá apresentar prazo de garantia do equipamento consoante dispõe o Termo de Referência para o objeto ofertado, incluindo todos os componentes e demais partes integrantes.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia exigida será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de defeito, cujo conserto, seja superior a 30(trinta) dias a contratada deverá substituir o equipamento por outro novo (Inciso I, §1º, Art. 18, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - Código de Defesa do Consumidor)

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros, para execução do presente Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

02 16 01 FMS

10 301 0024 2042 0000 Manutenção da Atenção Básica em Saúde

10 301 0024 2082 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A

COVID10 302 0024 2043 0000 Manutenção da Atenção de Média Complex.  
Ambulatorial e Hosp

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

### **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da CONTRATANTE, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA, com base nas previsões:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;
- IV – Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
- V – Comum acordo entre as partes.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, que ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DOZE - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

No caso de atraso injustificado ou fornecimento total ou parcial dos produtos, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial.

d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Matinha ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei

**CLÁUSULA TREZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA BASE LEGAL**

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 8.666/93, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA QUINZE - DA HABILITAÇÃO**

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

### CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Matinha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matinha(MA), 18 de janeiro de 2023.

**LINIELDA NUNES CUNHA:**  
68679254304 P

Assinado digitalmente por LINIELDA NUNES CUNHA:68679254304  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=LINIELDA NUNES CUNHA:68679254304  
Razão: Eu sou o autor desse documento  
Localização:  
Data: 2023-01-25 11:46:37

### CONTRATANTE

PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA BASTOS:8795185143  
851434

Digitally signed by PETRONIO CLEMENTE DE OLIVEIRA BASTOS:8795185143  
Date: 2023.01.25 10:16:10 -03'00'

FERNANDO LEITAO ALVES DA CUNHA JUNIOR:37740946249  
46249

Digitally signed by FERNANDO LEITAO ALVES DA CUNHA JUNIOR:37740946249  
Date: 2023.01.25 10:20:59 -03'00'

### CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

[assinatura]  
CPF Nº 625893853-28

[assinatura]  
CPF Nº 808-412.013-15